



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 217 / 2023 - PPGBiotec (13.04)

Nº do Protocolo: 23122.043839/2023-56

Divinópolis-MG, 07 de novembro de 2023.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 010, de 07 de novembro de 2023.

Estabelece e regulamenta a concessão e o cancelamento de bolsa do PPGBiotec

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia - PPGBiotec/UFSJ no uso de suas atribuições e considerando:

? Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto;

? Resolução CONSU nº 020, de 26 de outubro de 2020, que estabelece a regulamentação dos atos normativos e comunicados publicados e divulgados pela Universidade Federal de São João del-Rei;

? Resolução CONEP nº 037, de 11 de outubro de 2023 que regulamenta a concessão de bolsas de pós-graduação *stricto sensu* da UFSJ;

? Resolução CONEP Nº 001, de 15 de março de 2023 que aprova o regimento geral dos programas de pós graduação da UFSJ;

?Portarias Nº 133 de 10 de julho de 2023 e a Nº 187 de 28 de setembro de 2023 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES;

RESOLVE:

Art.1º Para a concessão de bolsas de estudos aos alunos do PPGBiotec, a distribuição priorizará os alunos da turma mais antiga, considerando a ordem crescente de classificação dos candidatos no processo seletivo, e seguirá os seguintes critérios:

I Discente que esteja devida e regularmente matriculado no PPGBiotec;

II O candidato não tenha sido aluno regular do PPGBiotec (não tenha sido desligado do programa a pedido ou de ofício, ou jubilado) no mesmo nível de formação em que a bolsa for objeto de concessão;

III As bolsas devem ser priorizadas para discentes sem vínculo empregatício ou recebimento de remuneração com dedicação exclusiva ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

IV Não possua qualquer tipo de bolsa, à exceção de bolsas concedidas por instituição estrangeira para viabilidade de mobilidade acadêmica internacional;

V Tenha desempenho acadêmico satisfatório, ou seja, não ser reprovado por rendimento acadêmico ou frequência e ser avaliado positivamente pelo seu orientador, no momento da renovação da bolsa;

VI Tenha rendimento escolar igual ou superior a 7,0 por unidade curricular, apresentado no histórico escolar

VII Não ser aluno de residências em saúde;

VIII Não estar aposentado ou se encontrar em situação equiparada;

IX Fixar residência no Estado onde realiza o curso;

OBS: Em caso de empate, a comissão irá considerar o currículo que apresentar melhor produção científica em relação ao *Qualis* da Biotecnologia dos artigos científicos publicados.

Art.2º A bolsa será concedida pelo prazo de até 12 (doze) meses podendo ser renovada, observando-se o limite máximo de concessão de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e de 36 (trinta e seis) meses para o doutorado.

§1º O processo de renovação ocorrerá em fevereiro de cada ano.

§2º A renovação da concessão da bolsa fica condicionada à recomendação da comissão de bolsas, realizada com fundamento na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando e com a observância aos critérios para a concessão de bolsas.

Art.3º O termo de compromisso assinado pelo discente é considerado como instrumento de avaliação quanto ao vínculo empregatício, não cabendo a comissão de bolsa ou ao colegiado qualquer investigação aprofundada.

§1º O acúmulo da bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos deve ser considerado somente em caso de bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas, e com concordância escrita e assinada pelo orientador.

§2º Na situação descrita no paragrafo anterior, a implementação deve seguir, nesta ordem, os seguintes critérios de prioridade:

I - Estudantes que ingressaram por meio de Políticas de ações afirmativas regulamentadas na UFSJ;

II - Estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica devidamente comprovada;

III - Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;

IV - Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais;

V - Profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;

VI - Profissionais com menor rendimento mensal;

VII - Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à Pós-graduação;

Art. 4º A bolsa será cancelada imediatamente caso o aluno apresente alguma das situações abaixo:

I Obtenha reprovação em qualquer modalidade de atividade / disciplina, inclusive em seminários e exame de qualificação;

II Obtenha rendimento escolar inferior a 7,0 por unidade curricular, apresentado no histórico escolar

III Apresente avaliação negativa pelo seu orientador;

IV Não tenha renovado a matrícula;

V Não efetive sua inscrição em Unidades Curriculares a cada semestre na PPGBiotec.

VI Tenha constatado qualquer vínculo empregatício de qualquer natureza em seu nome, que não esteja previsto pelos critérios descritos no artigo 3º ;

VII Possua matrícula em outro programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*;

VIII Por decisão do colegiado, que determina a desvinculação do discente;

IX Por solicitação do aluno;

X tenha defendido a dissertação / tese.

Art.5º Após cada reunião, a comissão de bolsas deverá gerar uma ata que será lida e apreciada pelo Colegiado do PPGBiotec.

Art.6º Em caso de desistência do curso de Mestrado ou Doutorado no PPGBiotec por parte do discente, este deverá fazer o ressarcimento integral da bolsa recebida conforme as normas do órgão de fomento em questão.

Art.7º Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPGBiotec.

Art.8º A presente Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002, de 06 de julho de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Prof. Dr. Ralph Gruppi Thomé

Coordenador

PPGBiotec/CCO

(Assinado digitalmente em 07/11/2023 15:09)

RALPH GRUPPI THOME
COORDENADOR DE CURSO
PPGBiotec (13.04)
Matrícula: 2875448